CONTRATO N.º 02.14/2024
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 0014/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA GAUCON CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita a Sra. Ana Delcides Figueiredo Guedes.

CONTRATADO: GAUCON – CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.191.899/0001-16, com sede na Rua Santa Luzia, 2470, Piçarra, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu representante legal a Sra. Conceição de Maria Mendes e Silva CPF 287.204.153-20, RG 416.994 SSPPI. Fone (86)98805-5350. E-mail: ceicamendes@gmail.com .

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0014/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Ciáusuias e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria em Contabilidade Pública, junto da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, no período de janeiro a dezembro/2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 **(doze)** parcelas, de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) pagas mensalmente até o 05º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 08/01/2024 a 31/12/2024, sendo aditivado a cada doze meses para adequação de valores e dotações orçamentárias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II combinado com o Art. 65, § 8º, todos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	53	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.35.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. I e III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

13.1 – Fica designado o sr. Helio Lopes Neves, CPF 892.665. 873-20 para fiscal do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 08 de janeiro de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2024.01.08 11:02:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

CONCEICAO DE MARIA MENDES E SILVA:28720415320
Assinado de forma digital por CONCEICAO DE MARIA MENDES E SILVA:28720415320
Dados: 2024.01.08 11:08:33 -03'00'

GAUCON Consultoria Contábil EIRELI EPP
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 002.0014/2024
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 0014/2023

CONTRATO N.º 002.0014/2024

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: GAUCON – CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.191.899/0001-16, com sede na Rua Santa Luzia, 2470, Piçarra, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu representante legal a Sra. Conceição de Maria Mendes e Silva CPF 287.204.153-20, RG 416.994 SSPPI. Fone (86)98805-5350. E-mail: ceicamendes@gmail.com

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria em Contabilidade Pública, junto da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, no período de janeiro a dezembro/2024.

VALOR GLOBAL : O valor global do presente Contrato está estimado em R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

VIGENCIA- 12 MESES
DATA DA ASSINATURA : 08 de janeiro de 2024

Dotação:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	53	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.35.00

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Terra Ideal, Escrita Mural"

Id:05D4FEDF784EC2A2

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 859/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO: 13475/2023
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES PARA TRATAMENTO EM TERESINA-PI, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: A. G. DE LIMA HOTEL – ME (HOTEL LAURIANO), CNPJ Nº 29.539.663/0001-60.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, II e § 2º DA LEI Nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PROPRIAS) REPASSE A SEMTAS.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE PICOS-PI.
Wiânica Caroline Alencar de Sousa Guimarães
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria nº 189/2022

Id:030E73EEBD3AC376

PICOS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.632.094/0001-84

PORTARIA SMS Nº 001/2023.

"Designa Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos de Locação 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23, referentes ao exercício de 2024, que tem como objeto a **"Locação de Imóvel para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Vinculadas"**.

O Secretário Municipal de Saúde de Picos/PI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** a Servidora **Iêda Maria Borges de Carvalho Tomaz**, CPF Nº 687.954.243-34, para Fiscalizar a execução dos Contratos de Locação e posteriores aditivos de Nºs: 01/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023, 08/2023, 09/2023, 10/2023, 11/2023, 12/2023, 13/2023, 14/2023, 15/2023, 16/2023, 17/2023, 18/2023, 19/2023, 20/2023, 22/2023, 23/2023 e 24/2023.

Art. 2º. **Designar** o servidor **Murilo Evangelista Barbosa**, CPF nº 016.311.463-35, como gestor dos contratos acima citado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2023.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Picos, Estado do Piauí.

Picos (PI), 05 de janeiro de 2024.

ALDO GIL DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Id:030E73EEBD3AC212

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04

DECRETO nº. 02 /2024.

"Nomeia Comissão de Avaliação de Imóvel e toma outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear Comissão de Avaliação do imóvel um lote urbano em localizado no perímetro urbano de Tamboril do Piauí de propriedade de Benjamin Valente Filho, possui área total de 2.088,00 m² e perímetro 272,00, sendo uma posse de Terra, estando situada no município de Tamboril do Piauí-PI, data demarcatória estrada municipal da Localidade Altos, zona urbana tem como confrontes: a NORTE e a OESTE terreno de Benjamin Valente Filho; e a LESTE, com terreno Marina Paos Landim de Sousa Miranda, e a SUL, com terreno de Benjamin Valente Filho e estrada municipal da localidade Altos. A DESAPROPRIAÇÃO tem por objeto destinar a área retromencionada para fins de continuidade da construção da Usina Fotovoltaica, livre de desapropriação indireta.

Parágrafo Único – A comissão é formada pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro nomeado e secretariada pelos demais:

HÉLIO LOPES NEVES, CPF 892.665.873-20
ANTÔNIO HIPÓLITO DE SOUSA JUNIOR, CPF 330.902.203-00
MANOEL MACHADO DA SILVA, CPF 320.239.013-91

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Tamboril do Piauí - PI, 08 de janeiro de 2024.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Dados: 2024.01.08 12:46:09 -03'00'

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal

Id:10EF2AA2649EBF58

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 002.0014/2024
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 0014/2023

CONTRATO N.º 002.0014/2024

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: GAUCON – CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.191.899/0001-16, com sede na Rua Santa Luzia, 2470, Piçarra, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu representante legal a Sra. Conceição de Maria Mendes e Silva CPF 287.204.153-20, RG 416.994 SSPPI. Fone (86)98805-5350. E-mail: ceicamendes@gmail.com

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria em Contabilidade Pública, junto da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, no período de janeiro a dezembro/2024.

VALOR GLOBAL : O valor global do presente Contrato está estimado em R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

VIGENCIA- 12 MESES
DATA DA ASSINATURA : 08 de janeiro de 2024

Dotação:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	53	04.122.0002 2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.35.00

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais